



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



LEI Nº 142/69

DE 08 DE MAIO DE 1.969

REVOCADA *plus* 255/75
Visto

Cria MENSÁRIO OFICIAL DE CABEDELÔ (MOC)
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Mensário Oficial de Cabedelo (MOC) órgão oficial destinado a publicar os Atos Oficiais e outros regulamentares do município.

§ Único - O MOC será publicado na segunda quizena / do mês, e será distribuído gratuitamente às autoridades;

Art. 2º - A publicação dos Atos Oficiais terá a ordem seguinte, e serão selecionados e liberados pela Secretaria da Prefeitura, em conjunto com a Direção do Mensário Oficial de Cabedelo;

- a) Atos do Poder Legislativo
- b) Atos do Poder Executivo
- c) Diversos;

Art. 3º - A publicação de matérias e a venda do Mensário à particulares, serão cobrados na base da metade dos / preços do Diário Oficial do Estado;

Art. 4º - A Direção do MOC, será exercida por pessoa indicada pelo Senhor Prefeito, mediante gratificação regulamentada pelo Poder Executivo;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



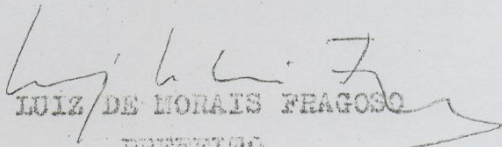
continuações

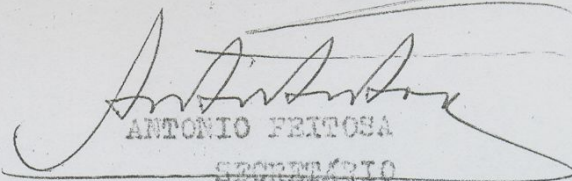
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, até a importância de NCR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS) para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei;

§ Único - A despesa supra correrá por conta do excesso de arrecadação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, 08 DE MAIO DE 1.969.


LUIZ DE MORAIS FRAGOSO
PREFEITO


ANTONIO FEITOSA
SECRETÁRIO